

MASON PATRIMONIAL S.A.

CNPJ: Em Constituição

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 17/05/2023

Aos 17 de maio de 2023, às 10:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição em Leme, SP, na Rua Dr. Querubino Soeiro, 745, sala 4, Centro, CEP 13610-080, os subscritores da totalidade do capital da sociedade por ações que deliberaram organizar sob a denominação de **Mason Patrimonial S.A.**, nomeados e qualificados no Boletim de Presenças/Subscrição, que é o Anexo I, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Nelson Podboi**, que convidou a mim, **Alexandre Araújo Podboi**, para servir de Secretário. Após haver sido apresentado o comprovante do recolhimento da totalidade do capital social realizado em dinheiro (Anexo II), foram tomadas, à unanimidade, sem restrições ou ressalvas, as seguintes decisões: a) - **Aprovar o Estatuto Social** da Companhia, cujo projeto havia sido preparado pelos fundadores, que é o Anexo III, rubricado pelos subscritores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede social; b) - **Declarar formalmente constituída a Mason Patrimonial S.A.**, ao se verificar que foram observadas todas as formalidades legais e estatutárias; c) - **Eleger os membros da Diretoria** da Companhia para o próximo triênio, com mandato inclusive até a Assembleia Geral que deliberar sobre a nova eleição, como segue e após terem declarado expressamente não estarem incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades empresariais: **Diretor Presidente** - Sr. Nelson Podboi, brasileiro, empresário, RG 1.845.521 SP/SSP, CPF 037.800.668-15, residente e domiciliado em Leme, SP, na Rua Maria Leme Penteado, nº 170, CEP 13613-210; **Diretor (sem designação específica)** - Sr. Alexandre Araújo Podboi, economista, RG 11.977.439 SP/SSP, CPF 156.901.168-07, residente e domiciliado em Leme, SP, na Rua Dr. Gonçalves da Cunha, 799, apto. 141, CEP 13610-170; e **Diretor (sem designação específica)** - Sr. Gilberto Araújo Podboi, empresário, RG 11.977.438 SP/SSP, CPF 115.236.018-33, residente e domiciliado em Leme, SP, na Av. José dos Santos Ferrara, 320, CEP 13613-211, que ommar possui conforme os termos do Anexo IV; d) - Deliberar que os membros da Diretoria não receberão **remuneração** neste mandato; e) - **Não instalar** o Conselho Fiscal neste exercício; f) - **Aprovar a subscrição da totalidade do capital social** no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e a integralização pelos acionistas da totalidade do preço de emissão das ações subscritas, em boa e corrente moeda nacional, de acordo com o comprovante do recolhimento efetuado (Anexo II), tudo na forma e proporção do Boletim de Presenças/Subscrição do Anexo I. Finalmente, deliberaram os Srs. Acionistas encarregar a Diretoria de dar cumprimento às formalidades complementares à constituição da Companhia, o mais breve possível. Os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos acionistas fundadores, que a subscrevem, sendo que a presente deverá ser transcrita em livro próprio, tão logo registrada pela Junta Comercial. **Mesa:** Nelson Podboi - Presidente. Alexandre Araújo Podboi - Secretário. **Acionistas:** Nelson Podboi; Maria Benvinda de Rezende Araújo Podboi. **Diretores:** Nelson Podboi; Alexandre Araújo Podboi; Gilberto Araújo Podboi. **Visto do Advogado:** Márcia Setti - OAB/SP nº 99.501. Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP. NIRE S.A. Certifico o Registro sob o número 3530061823-8 em 22.06.2023. Maria Cristina Frel - Secretária Geral. **Anexo I - Mason Patrimonial S.A.** - Boletim de Presenças/Subscrição - Ata da Assembleia Geral de Constituição - 17/05/2023. **Acionista:** Nelson Podboi, brasileiro, empresário, RG 1.845.521 SP/SSP, CPF 037.800.668-15, residente e domiciliado em Leme, SP, na Rua Maria Leme Penteado, nº 170, CEP 13613-210. **Subscrição:** ON - 500. **Integralização:** ON - 500. **Total R\$** - 500,00. **Integralização** - 100%. **Forma de integralização:** corrente moeda nacional. **Assinatura:** Maria Benvinda de Rezende Araújo Podboi, do lar, RG 2.600.046 SP/SSP, CPF 277.572.918-52, residente e domiciliada em Leme, SP, na Rua Maria Leme Penteado, nº 170, CEP 13613-210. **Subscrição:** ON - 500. **Integralização:** ON - 500. **Total R\$** - 500,00. **Integralização** - 100%. **Forma de integralização:** corrente moeda nacional. **Assinatura:** Preço de emissão por Ação - R\$ 1,00. **Capital Social:** R\$ 1.000,00. **Capital integralizado:** R\$ 1.000,00. **Mesa:** Nelson Podboi - Presidente. Alexandre Araújo Podboi - Secretário. **Estatuto Social da Mason Patrimonial S.A. Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º** - A Companhia denomina-se **Mason Patrimonial S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro jurídico em Leme, SP, na Rua Dr. Querubino Soeiro, 745, sala 4, Centro, CEP 13610-080. § Único - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto (i) deter patrimônio constituído por bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, bem como administrar referidos bens próprios, (ii) locar bens próprios; (iii) comprar, vender ou alienar, por qualquer forma, bens imóveis próprios; (iv) realizar empreendimentos no setor imobiliário; (v) desenvolver incorporações e loteamentos e, (vi) participar do capital social de outras sociedades com atividades predominantemente não-financeiras, como sócia ou acionista. **Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § Único - Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º** - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. É convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que escolhe o Secretário. Independentemente das formalidades previstas em lei quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404/76. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessário. § Único - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante. **Capítulo IV - Administração - Artigo 8º** - A

Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores com ou sem designação específica, sendo todos pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo. § 1º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores. § 2º - Na hipótese de ausência de qualquer Diretor por período superior a 60 (sessenta) dias, outro Diretor deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o substituto do Diretor ausente, que completará o prazo do mandato do referido Diretor ausente. § 3º - Na hipótese de ausência de todos os Diretores por prazo superior a 60 (sessenta) dias, qualquer acionista representando pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social poderá convocar a Assembleia Geral a fim de eleger novos Diretores. **Artigo 9º** - A Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º a 5º infra e as demais normas estatutárias, terá amplos poderes de administração e representação da Companhia, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais, assinando todos os documentos que, individualmente, importem em obrigações para a Companhia. § 1º - Todo e qualquer ato de administração e representação da Companhia será praticado pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por qualquer dos Diretores, com ou sem designação específica, os quais devem agir sempre em conjunto de dois, respeitado o § 2º, abaixo. § 2º - Os documentos e atos que importem em qualquer forma de alienação ou oneração dos ativos da Companhia, especialmente participações societárias, investimentos, imóveis e direitos sobre imóveis, somente poderão ser praticados pela Diretoria mediante autorização prévia de acionistas representando a maioria do capital social. § 3º - A Companhia poderá, ainda, ser representada por um procurador, desde que legalmente constituído, com poderes específicos para a prática de tais atos. § 4º - As Procuções outorgadas em nome da Companhia ou serão pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por qualquer dos Diretores, sempre em conjunto de dois, e terão prazo de validade limitado a 02 (dois) anos, com exceção daquelas para fins judiciais, que terão prazo indeterminado de vigência e poderão prever substabelecimento. § 5º - Ficam vedados aos Diretores e aos procuradores constituídos em nome da Companhia o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, como fianças, avais, abonos e outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente autorizados pela Assembleia Geral. **Artigo 10** - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, dispensada a prestação de caução. **Artigo 11** - Os membros da Diretoria terão direito a uma remuneração mensal a ser fixada pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 12** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas que representem a maioria do capital social. **Artigo 13** - O mandato do Conselho Fiscal durará da Assembleia Geral que o instalar até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Artigo 14** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei. **Capítulo VI - Exercício Social - Artigo 15** - O exercício social coincidirá com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 16** - Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social Sobre o Lucro. **Artigo 17** - O lucro líquido terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, serão distribuídos aos acionistas a título de dividendo obrigatório e/ou juros sobre o capital próprio. Esse percentual poderá ser alterado para menos por deliberação de acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social, ou para mais por deliberação de acionistas titulares da maioria absoluta do capital social, em cada assembleia geral que deliberar sobre a matéria; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76. **Artigo 18** - A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais. **Artigo 19** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial anual, semestral ou levantado para períodos menores. **Capítulo VII - Liquidação - Artigo 20** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 21** - A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumprí-los integralmente. **Artigo 22** - Para todos os fins e efeitos, os acionistas expressamente declaram para os devidos fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Artigo 23** - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores. **Mesa:** Nelson Podboi - Presidente. Alexandre Araújo Podboi - Secretário. **Acionistas:** Nelson Podboi; Maria Benvinda de Rezende Araújo Podboi. **Visto do Advogado:** Márcia Setti - OAB/SP nº 99.501.

